



Processo TC nº. 07.032/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Denúncia encaminhada pelos vereadores Maria Izabel Borges de Oliveira, Marisaldo Rocha Oliveira, Joelma Cristina Herculano Ribeiro e Francisco de Assis Batista de Souza, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB, sobre suposto pagamento em duplicidade pela obra de restauração da Casa da Família no Município de Olivedos/PB.

Segundo os denunciantes:

- Foi realizada a Dispensa de Licitação nº 03/2018 no dia 29/08/2018 e publicada em 05/09/2018, para a restauração da Casa da Família no Município de Olivedos, tendo sido contratada a empresa João Paulo Araújo Cunha – EPP, CNPJ 28.485.204/0001-89 pelo valor de R\$ 32.574,80 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pago através dos empenhos nº 0003912 e 0004293.

- Em 2019 foi emitido o empenho nº 00071/2019, de 02/01/2019, no valor de R\$ 3.800,00 em nome de Jair Leonardo dos Santos, referente a mesma obra do prédio da Casa da Família, porém este senhor aparece em uma lista de registro de presença de diaristas assinada por ele.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório concluindo, conforme descrições dos serviços contidas nos históricos dos empenhos, que os mesmos foram realizados em locais diferentes. Assim, é improcedente a denúncia.

Em COTA de fls. 46/47 dos autos, o Procuradora do MPJTCE Manoel A D S Neto, acompanha o pronunciamento técnico pela improcedência da denúncia, sem prejuízo de revisão do posicionamento em caso de surgimento de fatos novos, devidamente comprovados, dentro do prazo legal.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** **conhecer** da presente denúncia, julguem-na improcedente, e determinem o arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº. 07.032/19

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Olivedos PB

Gestor Responsável: José de Deus Aníbal Leonardo

Patrono/Procurador: Não há

**Denúncia. Pelo Recebimento e Improcedência.
Determinar o Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0581/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.032/19, que trata da Denúncia encaminhada pelos vereadores Maria Izabel Borges de Oliveira, Marisaldo Rocha Oliveira, Joelma Cristina Herculano Ribeiro e Francisco de Assis Batista de Souza em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB**, sobre suposto pagamento em duplicidade pela obra de restauração da Casa da Família no Município de Olivedos/PB, **ACORDAM** os Membros da **Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) CONHECER da presente DENÚNCIA;
- 2) Julgá-la IMPROCEDENTE;
- 3) Determinar o ARQUIVAMENTO.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 23 março de 2023.

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO